



CERTIFICO QUE NOS TERMOS DA
LEI FEDERAL Nº 8.668/1993, QUE
PUBLIQUEI O PRESENTE ATO, EM
INTEIRO TEOR NO PLACAR DA
SEDE DO CIGIRS.

SÃO LUÍS DE MONTES BELOS GO

30/11/2022

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20/2021

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20/2021,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O CIGIRS E MLA
COMÉRCIO E SERVIÇO DE ENSAIOS
ANALÍTICOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS
LTDA., NA FORMA ABAIXO:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (CIGIRS), autarquia pública municipal de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 20.808.466/0001-25, com sede no município de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, na Rua Rio da Prata, nº 662, Centro, CEP: 76.100-000; que integra a administração indireta dos municípios de São Luís de Montes Belos, Firminópolis, Turvânia e Cachoeira de Goiás, neste ato representado por seu presidente, o senhor prefeito **GERALDO ANTÔNIO NETO**, brasileiro, casado, militar reformado, RG nº 27.989, PM/GO e CPF nº 628.799.521-15, residente e domiciliado na Praça Ver. Orozimbo V. de Souza, nº 310, Centro, Cachoeira de Goiás – GO, CEP nº 76.125-000, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE**, e de outro **MLA COMÉRCIO E SERVIÇO DE ENSAIOS ANALÍTICOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 05.691.252/0001-28, sediada na Avenida C-104, nº 1.445, Qd. 355, Lt. 15, Sala 01 a 05, andar 01, Bairro Jardim América, na cidade de Goiânia – GO, CEP: 74.250-030, neste ato denominados **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente **1º Termo Aditivo ao Contrato nº 20/2021**, mediante as cláusulas e condições abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MOTIVAÇÃO TÉCNICA PARA PRORROGAÇÃO

Consoante disposto no art. 57, inciso II da Lei n. 8.666/93 a duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses.

Em tais casos, a lei dispõe ainda que, “*em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado em até doze meses*” (§ 4º, art. 57, Lei nº 8.666/93).

A doutrina é mansa e pacífica no sentido de que os serviços continuados, aos quais se referem o dispositivo, não são, necessariamente, serviços essenciais à coletividade, abrangendo quaisquer atividades que devem ser prestadas continuamente para regular funcionamento da estrutura administrativa. Com efeito, a regra abrange serviços de vigilância e limpeza da repartição, por exemplo, que, não obstante não ostentem a qualidade de serviços necessários à sociedade, são indispensáveis à regular atividade na repartição pública. Logo, tais contratos podem ser prorrogados, com a intenção de facilitar a execução da atividade fim do órgão público, sem a necessidade de interrupção destas atividades.

Logo, ante o indiscutível caráter de continuidade dos serviços em questão para a Administração Pública e a manutenção do preço e da condição mais vantajosa, impõe a prorrogação contratual por mais 12 (doze) meses, findando em 31/12/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

Constitui cláusula necessária a todo contrato a que estabeleça o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, segundo o art. 55, III, da Lei n. 8.666/93.

Trata-se da atualização da margem de lucro inicialmente acordada, mantendo o valor real do contrato. Esse pagamento não enseja qualquer espécie de acréscimo, configurando-se uma simples modificação numérica, para evitar que o credor receba menos do que o valor devido em virtude da desvalorização do dinheiro.

Não se pode admitir que o desgaste da moeda implique prejuízos ao particular contratado, haja vista ter ele a garantia de manutenção do valor real previamente acordado, na proposta vencedora da licitação. Não obstante, será mantido o valor do exercício anterior R\$ 7.998,28 (sete mil, novecentos e noventa e oito reais e vinte e oito centavos), sem reajuste de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SITUAÇÃO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (QUANTIDADES ENTREGUES E A ENTREGAR, VALORES PAGOS E A PAGAR)

Como o presente caso trata de prestação de serviços, não há falar em quantidades entregues e a entregar, mas tão somente em valores pagos e a pagar. Nesse passo, do total estipulado como contraprestação remuneratória 100% (cem por cento) será pago até o dia 31 de dezembro deste ano de 2022.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CLÁUSULAS ALTERADAS E ALTERAÇÕES PROCEDIDAS PELO ADITIVO

A “CLÁUSULA QUINTA = DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO” passará a vigorar com a seguinte reação: “5.2) **FORMA DE PAGAMENTO – O CONTRATANTE** *pagará ao CONTRATADO o valor constante do item anterior parceladamente e proporcionalmente ao serviços prestado, mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica. Será pago em cheque, transferência, TED, DOC, PIX ou outra forma eletrônica autorizada. Sendo três parcelas de R\$ 2.666,09 (seis mil, seiscentos e seis reais e nove centavos), cada.*” Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E para firmeza e prova de haverem aceitados as condições aqui acordadas, assinam o presente aditamento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, após o que serão a elas distribuídas.

São Luís de Montes Belos - GO, 30 de novembro de 2022.



Geraldo Antônio Neto

Presidente do CIGIRS Contratante

Assinado de forma
digital por MLA
ENSAIOS ANALÍTICOS E
SOLUÇÕES AMBIENTAIS
LTDA.05691252000128
Dados: 2022.12.01
14:33:16 -03'00'

MLA Comércio e Serviço de Ensaios

analíticos e Soluções Ambientais LTDA.

CNPJ nº 05.691.252/0001-28

Contratada

Testemunhas:

01 Daniela D Carmo, CPF: 936.617.701-87
02 Laura R. Vieira, CPF: 986.521.171-87



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Finanças
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

AIDF 36382/2010

Número da Nota **20503**
Data Emissão **23/12/2022**
Código Verificação **I3K2-TL9L**

PRESTADOR DOS SERVIÇOS

CPF/CNPJ **05.691.252/0001-28** Inscrição Municipal **1978251**
Nome/Razão Social **MLA ENSAIOS ANALITICOS E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA**
Endereço **AV C104 N.1445 QD.355 LT.15**
Bairro **BRO JARDIM AMERICA**
Município **GOIÂNIA - GO** CEP **74250030** Telefone **(62) 30911656**

TOMADOR DOS SERVIÇOS

Nome/Razão Social **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE GESTAO INTEGRADA DE RE**
CPF/CNPJ **20.808.466/0001-25**
Endereço **RODOVIA GO.417,KM 86 N. 0**
Bairro **ZONA RURAL**
Município **SAO LUIS DE MONTES BELOS - GO** CEP **76100000**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

PRESTACAO DE SERVICOS DE ANALISES PARA CONTROLE DA QUALIDADE DA AGUA
CONFORME PROPOSTA.: 2577.2022
ADITIVO AO CONTRATO N.: 20.2021 PARCELA 01.03
MES DE REF.: DEZEMBRO.2022

DEPOSITO BANCARIO VENCIMENTO: 09.01.2023

PIX: 05.691.252.0001.28

BANCO DO BRASIL
AG.: 3421.5
CC: 28.291.X

CAIXA
AG.: 4520
OP: 003
CC: 700.8

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Atividade 821130000
Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

Retenções Federais	PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IR R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00
Demonstrativo			Cálculo do Imposto		
Valor dos Serviços	R\$	2.666,09	Valor dos Serviços	R\$	2.666,09
(-)Desconto Incondicionado	R\$	0,00	(-)Desconto Incondicionado	R\$	0,00
(-)Retenções Federais	R\$	0,00	(=)Valor da Nota	R\$	2.666,09
(-)ISSQN Retido pelo Tomador	R\$	0,00	(-)Deduções	R\$	0,00
(=)Valor Líquido	R\$	2.666,09	(=)Base de Cálculo	R\$	2.666,09
Serviço prestado em GOIÂNIA-GO	Imposto devido em GOIÂNIA-GO		(x)Alíquota	%	4,93
			(=)Valor do Imposto (ISSQN)	R\$	0,00
Valor dos Serviços R\$ 2.666,09	Desconto R\$ 0,00		Valor da Nota R\$ 2.666,09		

Informações Importantes:

Usuário: W

- Nota Fiscal referente ao RPS nº 101564.
- Prestador enquadrado no Simples Nacional.
- A autenticidade desta Nota Fiscal pode ser verificada na página da Prefeitura em www.goiania.go.gov.br.

**Comprovante de transferência eletrônica disponível**

Gerenciador Financeiro CAIXA

Tipo de TED:	TED para terceiros
Conta origem:	1943 / 006 / 00000311-4
Tipo de conta:	01 - Conta Corrente
Tipo de pessoa:	JURÍDICA
Nome:	CONSORCIO INTERMUNICIPAL CIGIRS
CPF/CNPJ:	20.808.466/0001-25

Banco:	001 - BCO DO BRASIL S.A. 00000000 - 00000000
Tipo de conta:	01 - Conta Corrente
Conta destino:	3421 / 000000000005
Tipo de pessoa:	JURÍDICA
Nome:	MLA ENSAIOS ANALITICOS E SOLUCOES AMBIEN
CPF/CNPJ:	05.691.252/0001-28
Valor:	R\$ 2.666,09
Valor da tarifa:	R\$ 11,00
Finalidade:	10 - Crédito em Conta
Identificação da operação:	
Histórico:	

Data de débito:	20/01/2023
Data / Hora da operação:	20/01/2023 12:23:02

Código da operação:	00134840
Chave de segurança:	JGXUPC01J3M0NRZY

DEBITO REALIZADO COM SUCESSO. A PREVISAO DO CREDITO NA CONTA DESTINO E DE 60 MINUTOS.

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

Autorizo a CAIXA a debitar o valor da tarifa vigente de TED na data agendada.

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Alô CAIXA: 0800 104 0104